



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 20/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0016873/2022-14

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1014/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44968957			
Processo SLA nº: 1014/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carlos Oberto Correa da Costa	CNPJ/CPF:	144.427.101-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bolívia	CNPJ/CPF:	144.427.101-63
MUNICÍPIO(S):	Cabeceira Grande/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcus Junio da Silva		CRBio 44703/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44968987** e o código CRC **895AEA4D**.



PARECER ÚNICO Nº 1014/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 1014/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
EMPREENDEDOR: Carlos Oberto Correa da Costa	CNPJ/CPF	144.427.101.63
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bolívia	CNPJ/CPF	144.427.101.63
MUNICÍPIO: Cabeceira Grande	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT/Y 15° 57' 24" 69		
LONG/X 47° 00' 36"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH: SF7	SUB-BACIA:	Rio Bezerra
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Marcus Junio da Silva		CRBio 44703/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 204171/2020		DATA: 18/11/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP
ASSINATURA		
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Bolívia de propriedade de Carlos Oberto Correa da Costa atua no setor de atividades agrossilvipastoris no município de Cabeceira Grande/MG. Formalizou o processo de Licenciamento Ambiental nº 1014/2022 para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

As atividades para as quais o empreendedor pleiteia a Licença de Operação Corretiva são as seguintes: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.017,729 hectares) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (0,5 hectare).

Conforme classificação da DN Nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui porte grande. Possui critério locacional por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, recebendo o peso 1.

Não há irrigação das culturas anuais. Toda a atividade é executada em sequeiro. Não há nenhuma infraestrutura interna de apoio na Fazenda. O suporte às atividades é dado pela Fazenda Trombas e Moreira, pertencente ao mesmo empreendedor, que está devidamente regularizada pela LOC nº 025/2020, distante 14 km.

A utilização da água no empreendimento é realizada para consumo humano, abastecimento de caminhão pipa e pulverizadores, proveniente de uma captação em poço tubular regularizada com Certidão de Uso Insignificante. Existem dois pequenos barramentos na divisa do empreendimento, em que não há captação e estão também regularizados por Certidão de Uso Insignificante.

Após caminharmento espeleológico, não foram encontradas cavidades na área de influência direta do empreendimento.

Os impactos mapeados nos estudos relativos à atividade de culturas anuais são apenas aqueles relacionados ao uso do solo, alteração na qualidade da água, geração de resíduos sólidos, ruídos e emissão atmosférica. Foram propostas medidas mitigadoras para esses impactos, com a apresentação de programas e planos.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Bolívia, pertencente ao empreendedor Carlos Oberto Correa da Costa.



2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Bolívia, que foi formalizado nesta Superintendência em 04/03/2022 e recebeu o número de Processo 1014/2022.

As atividades para qual o empreendedor pleiteia a Licença de Operação em Caráter Corretivo são as seguintes: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.017,729 hectares) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (0,5 hectare).

Conforme classificação da DN N° 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui porte Grande. Possui critério locacional por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, recebendo o peso 1.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram EIA/RIMA – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, PCA – Plano de Controle Ambiental e Estudo de Critério Locacional.

2.1 Histórico do empreendimento

- O empreendimento já foi licenciado anteriormente, por meio do P.A. COPAM N° 22286/2011/001/2012, onde obteve a Licença de Operação Corretiva n° 037/2014, válida até 20/11/2020;

- Em 02/04/2020 o empreendedor formalizou processo para renovação da LOC n° 037/2014, na modalidade de LAS/RAS, sob o número de Processo SLA n° 1318/2020;

- O processo de renovação foi indeferido, pois em análise ao cumprimento das condicionantes da LOC n° 37/2014, por meio dos Autos de Fiscalização n° 163163/2018 e 163178/2018 (NUCAM), foi constatado que as 10 condicionantes foram descumpridas, gerando o Auto de Infração n° 139084/2018 (NUCAM). Os relatórios comprobatórios do cumprimento das condicionantes n° 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 foram entregues intempestivamente, enquanto que para as condicionantes 1, 3 e 6 não foram apresentados relatórios. Especialmente em relação à condicionante n° 3, que trata do protocolo do processo de Compensação Ambiental, e em consulta à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, foi informado que o empreendedor sequer deu entrada no processo de compensação ambiental. Dessa forma, não foi possível conceder a renovação da LOC n° 37/2014;

- A decisão do indeferimento da renovação da LOC n° 37/2014 foi publicada em 15/04/2020;

- Em 01/10/2020 o empreendedor solicitou assinatura de TAC junto à SUPRAM NOR para permitir o funcionamento do empreendimento até a regularização (Processo SEI n° 1370.01.0042424/2020-07);



- Em decorrência do pedido de TAC foram lavrados pela SUPRAM NOR o Auto de Fiscalização nº 204171/2020 e Auto de Infração nº 266440/2020, em 18/11/2020, com decisão pela anulação da autuação e lavratura de novo Auto de Infração específico;

- Em 22/02/2021 foi assinado o TAC nº 02/2021 com 9 condicionantes:

01 - Comprovar formalização do processo de licenciamento ambiental, enquadrando todas as atividades em operação no empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2018. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Solicitação realizada no SLA em 25/11/2021.

02 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Condicionante vem sendo cumprida.

03 - Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo com cronograma executivo e ART. Executar todas as ações após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Recibo de protocolo de entrega nº 28215314 de 16/04/2021.

04 - Comprovar a formalização dos processos de regularização de todos usos de recursos hídricos junto a SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Recibo de protocolo de entrega nº 28215314 de 16/04/2021

05 - Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal que sofreram intervenção, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Recibo de protocolo de entrega nº 28215314 de 16/04/2021

06 - Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Recibo de protocolo de entrega nº 28215314 de 16/04/2021



07 - Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Recibo de protocolo de entrega n° 28215314 de 16/04/2021

08 - Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Recibo de protocolo de entrega n° 28215314 de 16/04/2021

09 - Comprovar as medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: Imediatamente após a instalação do sistema de medição.

Condicionante vem sendo cumprida.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento pode ser acessado seguindo pela rodovia MG 188, no entroncamento que liga a cidade de Cabeceira Grande, seguir por 1 KM, a entrada do empreendimento está à direita. A Figura 1 mostra a delimitação do empreendimento.



Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema. Abril/2022.



A Fazenda Bolívia cultiva, atualmente, somente culturas anuais em áreas de lavouras de sequeiro. A produção agrícola baseia-se no plantio de grãos como o feijão, a soja e o milho.

Tanto a infraestrutura como maquinários necessários para o manejo das lavouras da Fazenda Bolívia, são os mesmos empregados na Fazenda Trombas e Moreira, lugar Santa Matilde, distante 14 km, pertencente ao mesmo empreendedor e que está licenciada conforme a LOC nº 025/2020.

No empreendimento não existe estrutura funcional. Toda necessidade de infraestrutura é obtida da Fazenda Trombas e Moreira. Existe apenas uma pequena casa no local denominado de sede e um poço artesiano, sendo que a casa não está sendo utilizada. A estrutura encontra-se em estado de abandono.

A mão-de-obra utilizada na Fazenda Bolívia é a mesma utilizada na Fazenda Trombas e Moreira, lugar Santa Matilde, que possui atualmente 132 funcionários. Os funcionários utilizam um banheiro químico móvel que é levado para a Fazenda Bolívia quando há necessidade, nos períodos de plantio e colheita.

A maior parte do empreendimento é ocupada por vegetação nativa, seja averbada em forma de Reserva Legal ou como remanescente florestal, conforme apresentado no mapa do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Luana Faria de Araújo, ART nº MG20210726762.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo do empreendimento.

USO DO SOLO	ÁREAS (ha)
Área consolidada	1.017,7286
APP's	89,0578
Reserva Legal	1.072,8925
Área de vegetação nativa	228,8251
TOTAL	2.408,504

Os estudos foram realizados sob responsabilidade técnica da empresa de consultoria ambiental AMBMIG cujo responsável técnico é o biólogo Marcus Junio da Silva, CRBio 44703/04-D. Os outros profissionais que participaram estão listados na Tabela 2:

Profissional	Registro	ART / CTF
Aldes Lamounier Pereira Andrade - Biólogo	CRBio 76052/04-D	20211000113106 / 5087747
Adrielle Aparecida Pereira - Bióloga	CRBio 098321/04-D	20211000112898 / 5156725
Leila Calais – Assistente Social	CRESS – 13.287	--
Luana Faria Araújo – Eng ^a Ambiental	CREA 250.394/D	MG20210726762 / 7578176
Aline Teodoro Ulhoa – Técnica de Meio Ambiente	--	--



3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não está inserido no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se localização na área da Bacia Federal do Rio São Francisco e bacia Estadual do Rio Paracatu (SF7). O principal corpo hídrico existente no empreendimento é o Ribeirão Formosa e Grotta Vermelha, afluente do Ribeirão Bezerra, um dos principais rios da região. Dentro dos limites do empreendimento também corre o Córrego das Lages.

Não há utilização de recurso hídrico para irrigação de culturas anuais. A água é utilizada no empreendimento apenas para consumo humano e abastecimento de caminhões pipa e pulverizadores, conforme a lista a seguir:

- Barramento sem captação 1: coordenadas geográficas 15°56'22,44"S, 47°01'15,58"W, com 1.394,41 m³ de volume máximo acumulado. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 240336/2021 com validade até 02/02/2024.

- Barramento sem captação 2: coordenadas geográficas 15°56'11,17"S, 47°1'13,11"W, 1.700,52 m³ de volume máximo acumulado. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 0240335/2021, com validade até 02/02/2024.

- Captação em poço tubular 1: coordenadas geográficas 15°57'19,0"S, 47°0'39,0"W, para exploração de 2,3 m³/hora para fins de consumo agroindustrial. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 0227886/2020 com validade até 13/11/2023

- Captação em poço tubular 2: coordenadas geográficas 15°59' 10,0"S, 47° 8' 43,0"W, para exploração de 1,5 m³/hora, para fins de consumo humano e dessedentação de animais. Regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 0322165/2022 com validade até 31/03/2025.

3.3. Flora

A área de influência direta (ADA) da Fazenda Bolívia é ocupada pelo bioma cerrado, incluindo fitofisionomias como Cerrado *stricto sensu*, floresta estacional semidecidual e matas de galeria, além das áreas já ocupadas por lavouras de soja e milho.

A consultoria utilizou os dados do IDE-Sisema para a definição da fitofisionomia da região, e em visita ao empreendimento, se teve a confirmação das mesmas.



A maior parte do empreendimento é formada por vegetação nativa, seja por Reserva Legal averbada ou por remanescente de cerrado comum. Em análise às imagens de satélite recentes disponível na plataforma da Polícia Federal <https://plataforma-pf.scon.com.br/>, entre janeiro de 2020 e fevereiro de 2022 não foram observadas intervenções nas áreas de vegetação nativa do empreendimento. Dessa forma, a flora do empreendimento encontra-se preservada e em bom estado de conservação.

3.4 Fauna

Herpetofauna

A amostragem da herpetofauna foi realizada nos meses de fevereiro (campanha chuvosa) e setembro (campanha seca) de 2019. Os pontos de amostragem foram selecionados englobando as diferentes fitofisionomias presentes nas áreas da fazenda, tais como Mata Ciliar, Cerrado (sensu stricto e campo cerrado), Cerradão, além dos corpos d'água como riachos, lagoas, poças temporárias e as áreas de plantações agrícolas (antrópico). No total, foram selecionados 15 pontos de amostragem.

Para a amostragem da comunidade de herpetofauna na área de influência da fazenda Bolívia foram utilizadas quatro metodologias complementares: Busca ativa visual, busca ativa auditiva, amostragem em estradas e amostragem por Time Constrained Search (TCS). Não foi necessário realizar coletas (eutanásia de indivíduos) para identificação das espécies em laboratório, sendo identificados todos os animais registrados nos pontos de amostragem.

As duas campanhas de amostragens resultaram em 157 registros de 23 espécies da herpetofauna, sendo 19 de anuros e quatro espécies de répteis, distribuídas em oito famílias. A espécie de anfíbio mais abundante nas áreas do empreendimento foi a perereca-de-banheiro, *Scinax fuscovarius* (26) seguida pela perereca-cabrinha, *Boana albopunctata* (19). Com relação aos répteis, todas as espécies registradas apresentaram apenas um registro. Nenhuma das espécies registradas está presente nas listas vermelhas de espécies ameaçadas de extinção da IUCN (Internacional), do Brasil (MMA/ICMbio 2018) ou do estado de Minas Gerais (COPAM, 2010).

Avifauna

O levantamento da avifauna foi conduzido do dia 11 ao dia 14 de fevereiro e do dia 01 a 04 de setembro de 2019. O método utilizado foi o de observação direta em pontos fixos. Foram amostrados 58 pontos distribuídos em quatro áreas de amostragem, sendo a área 1 (23k 287182/8229538), área 2 (23k 0284034 / 8238489), área 3 (23k 0285270 / 8235931) e área 4 (23 k 0284449 / 8229599). O tempo de amostragem em cada ponto foi de dez minutos, tendo se estendido em algumas ocasiões devido ao maior número de espécies registradas no ponto durante as observações. Para evitar o registro de um mesmo indivíduo em pontos diferentes a distância mínima entre cada ponto foi de 200 m.



Após aproximadamente 64 horas de observações sistemáticas foram registradas 182 espécies de aves distribuídas em 22 ordens e 50 famílias, sendo registradas 128 espécies durante a primeira campanha e 140 espécies durante a segunda campanha.

A riqueza observada (n=182) corresponde a 50,13% das espécies registradas para a região noroestes de Minas Gerais e 21,7% das espécies que ocorrem no Cerrado. A ordem Passeriforme e Psittaciformes foram as mais representativas com 107 (58%) e 11 (6%) espécies. Dentre os Passeriformes as famílias mais representativas foram Thraupidae e Tyranidae com 28 (15,3%) e 22 (12%) espécies respectivamente. Dentre as espécies não passeriformes a família mais representativa foi Psittacidae com 11 espécies.

Durante todo o estudo foram registradas seis espécies ameaçadas de extinção: Mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), Arara-Canindé (*Ara ararauna*), Arara-vermelha-grande (*Ara chloropterus*), Limpa-folha-do-brejo (*Syndactyla dimidiata*), Suiriri-da-chapada (*Suiriri affinis*), Curió (*Sporophila angolensis*).

Foram registradas também oito espécies migratórias, sendo chibum (*Elaenia chiriquensis*), suiriri-de-garganta-branca (*Tyrannus albogularis*), tesourinha (*Tyrannus savana*), petica (*Empidonomus varius*) e juruviara (*Vireo chivi*) com movimentos migratórios restritos ao Brasil ou América do Sul e a andorinha-de-bando (*Hirundo rustica*) e andorinha-de-dorso-acanelado (*Petrochelidon pyrrhonota*) migrantes oriundos do Hemisfério Norte.

Mastofauna

As campanhas de campo para a mastofauna foram realizadas no período de 10 a 17 de dezembro de 2018 e 01 a 06 de abril 2019. O inventário mastofaunístico da Fazenda consistiu numa busca qualitativa e quantitativa de mamíferos não-voadores, sendo que foram utilizados dados secundários ou bibliográficos e principalmente foram utilizados dados primários.

Na área inventariada foram realizadas entrevistas com os funcionários e geraram tanto comunicações pessoais quanto informações documentais (fotos). Estas entrevistas resultaram em dados preliminares e complementares aos outros métodos utilizados. Os percursos foram realizados em diferentes horários do dia e da noite, sem uma duração pré estabelecida. Procurou-se por animais vivos ou mortos (atropelados), bem como seus vestígios (ossadas, pegadas, tocas, ninhos, trilhas, restos alimentares e fezes) e vocalizações (muitas vezes reproduzindo-as para atraí-los).

De acordo com as amostragens quantitativas e qualitativas foram inventariadas, nos estudos realizados, 22 espécies de mamíferos silvestres na região do empreendimento, distribuídas em 8 Ordens e 14 famílias. Das 22 espécies de mamíferos encontrados, nove estão em alguma lista das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. São elas: o *Myrmecophaga tridactyla*, *Chrysocyon brachurus*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor* e o *Leopardus tigrinus*.



3.3. Meio Físico

A região da área de estudo está em média 950m acima do nível do mar e apresenta um clima tropical, onde chove muito mais no verão que no inverno. Segundo a Köppen e Geiger a classificação do clima é Aw (Clima de savana, que apresenta uma estação mais seca no inverno). A pluviosidade média anual varia de 1.400 e 1.500 mm. O período chuvoso corresponde ao período mais quente do ano.

Segundo CPRM (2014), a área está inserida na entidade litoestratigráfica depósito aluvial com coberturas dentríticas e/ou laterísticas indiferenciadas, relacionado ao Rio Preto, na província Geológica do São Francisco, na subdivisão do Grupo Bambuí. Existe na área, partes da formação da Serra da Saudade, com Siltito e argilito e siltito verde. Apresentando resquícios do grupo NP1pn, logo, com participação do grupo Paranoá.

Com relação a geomorfologia, a Área de Influência Direta da Fazenda Bolívia integra a sub bacia do Rio Preto, afluente da bacia do Rio Paracatu, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica da Planície do Rio São Francisco. A AID, faz parte da Unidade Geomorfológica Depressões do Alto São Francisco.

A área de estudo encontra-se domínio de latossolos. Solos profundos, bastante envelhecidos com baixa fertilidade natural e geralmente boas propriedades físicas na maior parte do território. São passíveis de utilização com culturas anuais, perenes, pastagens e reflorestamento, sendo essas facilitadas pela baixa declividade do terreno que favorece a mecanização.

3.4. Meio Socioeconômico

O desenvolvimento de Cabeceira Grande tornou-se mais acelerado com a construção de Brasília, que fica a 120 km de distância do município. Contribuiu bastante também para este desenvolvimento a abertura da estrada Unai- Brasília via Cabeceira Grande e Palmital. As primeiras doações de terras foram feitas pelos Srs. Trajano Caetano Costa e Pedro Costa Filho, que decidiram fazer o assentamento de um futuro povoado.

Os principais povoados do município são: Pau Terra, Bonsucesso, Vão-de-Moreira, Riacho do Pé e o distrito de Palmital. A economia da cidade tem entre os seus pilares a agricultura e o comércio, além da área de serviços. A principal produção agrícola é o café, arroz, milho e soja. A pecuária bovina também sempre se destaca na produção de leite e de carne. Cabeceira Grande tem como cidade polo, a cidade de Unai, distante 40km.

A Fazenda Bolívia possui hoje 132 empregados, que atendem a fazenda Santa Matilde e Fazenda Bolívia, contratados via CLT sendo um dos maiores empregadores da cidade de Cabeceira Grande. Sendo 1 engenheiro agrônomo, 2 gerentes, 44 operadores de máquinas/veículos, 9 trabalhadores administrativos, 37 na Construção Civil, 10 responsável pela cozinha e limpeza, 15 na pulverização e armazém, 6 vigias e 8 fazendo serviços diversos.



Como os funcionários da Fazenda Bolívia são os mesmos da Fazenda Trombas e Moreira, o Programa de Educação Ambiental será para o mesmo público-alvo e já está sendo executado como cumprimento da condicionante nº 06 da LOC nº 025/2020. Como parte deste processo de licenciamento, a consultoria atualizou o PEA e apresentou o DSP. O PEA deverá ser executado para o público-alvo proposto (interno e externo) conforme as metas estabelecidas e cronograma executivo apresentado.

3.5 Cavidades Naturais

Foi realizado um estudo espeleológico com o objetivo de identificar possíveis cavidades no empreendimento tendo em vista que conforme o IDE-Sisema o empreendimento encontra-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O estudo envolveu um levantamento bibliográfico e um trabalho em campo. Visando a identificação das cavidades naturais subterrâneas, foi realizado caminhamento espeleológico nas áreas selecionadas entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021. Foram percorridos ao todo cerca de 100 km na área do empreendimento e entorno.

Os locais apontados como área de maior probabilidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas foram estudados minuciosamente, não tendo sucesso de encontro. O esforço amostral de 8 horas dia.

Não foram encontradas cavidades naturais na propriedade. Foram selecionados 8 pontos na propriedade, que foram avaliados, descartando a possibilidade de ocorrência de cavernas. Em nenhum local apresentou afloramentos rochosos, apesar de alguns locais ocorrerem dolinamentos.

3.6 Diagnóstico de Restrições Ambientais

As restrições locacionais conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 21.792/2016 foram analisadas pela consultoria e foi declarado que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.7 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento é constituído de cinco matrículas: 36.030, 36.032, 36.203, 36.204 e 36.063 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí. As reservas legais do empreendimento encontram-se todas averbadas e totalizam uma área de 483,0934 hectares. O empreendimento possui uma área de 606,0255 hectares de compensação de reserva legal da Fazenda Trombas e Moreira. O percentual legal mínimo de reserva legal foi atendido.



O empreendimento está registrado no CAR sob o nº MG-3109451-395BA044F85946E49BDA6A03ECF59DA6. As áreas registradas no CAR são compatíveis com as áreas apresentadas no mapa do empreendimento no que diz respeito a área de Reserva Legal, área de preservação permanente e área consolidada (Figura 1).

Os barramentos existentes no empreendimento são infraestruturas caracterizadas como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Utilizando as imagens de satélite disponíveis no software Google Earth na data de 25/01/2003, observou-se que os dois barramentos identificados no tópico 3.2 deste Parecer já se encontravam construídos antes do marco do uso antrópico consolidado, 22/07/2008.

Dessa forma, fica regularizado o uso antrópico consolidado em APP em 0,55 hectares, representado pela construção dos barramentos.

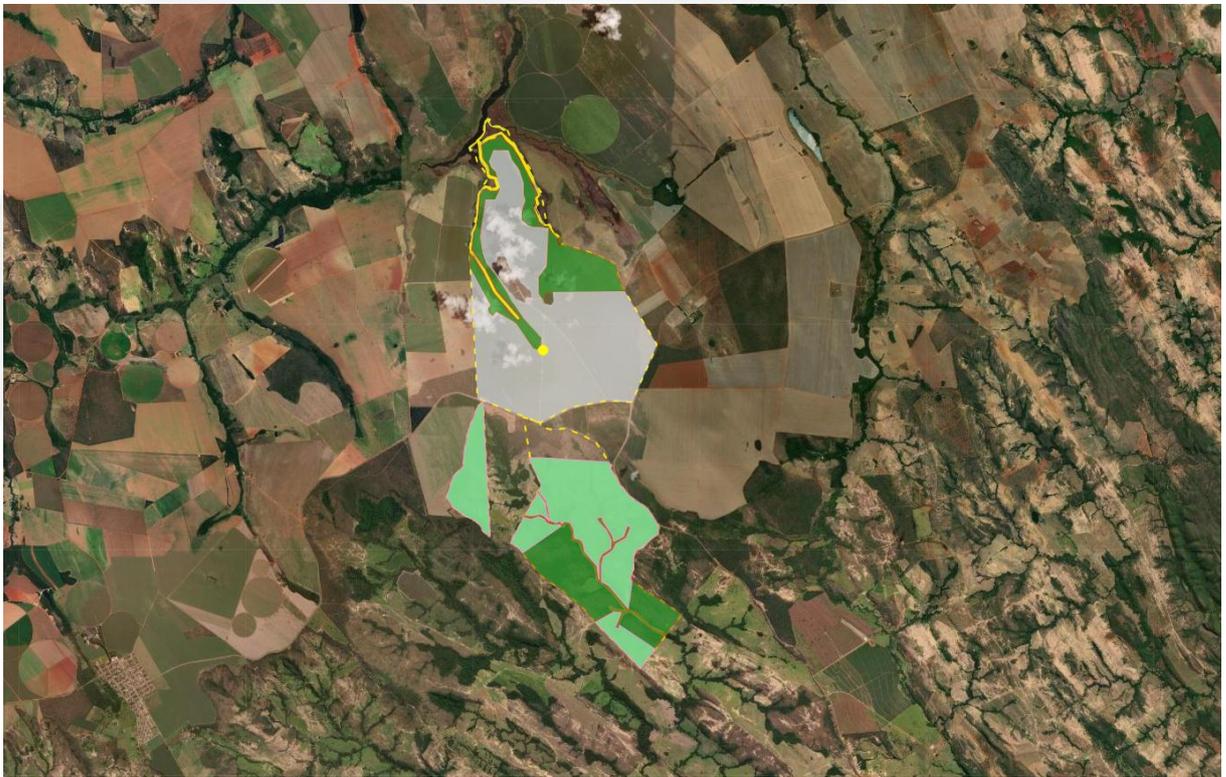


Figura 2. Áreas de Reserva Legal do empreendimento conforme o CAR. Acesso em 07/04/2022.

Com relação às APPs do empreendimento, em análise às imagens recentes disponibilizadas na Plataforma da Polícia Federal <https://plataforma-pf.scon.com.br/>, de janeiro de 2020 a fevereiro de 2022 não foram identificadas nenhuma intervenção em APP e em Reserva Legal do empreendimento.

O principal curso d'água que banha o empreendimento é o Ribeirão Formosa e Grota Vermelha que é afluente do Rio Bezerra. Encontra-se na parte norte do empreendimento e chega a formar uma lagoa natural com mais 20 hectares de superfície.



Nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs para lagoas naturais com mais 20 ha de superfície em zonas rurais é estabelecida em 100 metros. Nesse quesito, constata-se que o empreendimento respeita a faixa de proteção mínima de 100 metros, deixando em alguns locais o mínimo de 120 metros reservados para a APP.

No caso dos barramentos, como estas possuem área menor que 20 hectares, fica definida uma APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

3.8 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção ambiental. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

4. Compensação ambiental

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

São gerados pelos equipamentos e maquinários, na lavagem de veículos, nas residências (esgoto), nos alojamentos, escritórios e refeitório. No entanto, no empreendimento em questão não são gerados esses efluentes, pois não há nenhuma infraestrutura. A Fazenda Trombas e Moreira, que faz apoio para as atividades da Fazenda Bolívia é o local onde ocorre a geração desses efluentes.

Medidas mitigadoras: A Fazenda Trombas e Moreira possui instalações com fossas sépticas, posto de abastecimento com piso impermeabilizado, com caixa SAO e canaletas. As oficinas e galpões de máquinas também possui piso impermeabilizado e canaletas.

5.2 Resíduos sólidos

No caso de empreendimentos agropecuários têm-se os resíduos domésticos, os resíduos de produção (embalagens de insumos e defensivos agrícolas), os resíduos de maquinário (galões de óleo, estopas) e os resíduos orgânicos (resto de alimentos). Nos limites da Fazenda Bolívia, como não possui estruturas, a taxa de geração de resíduos compreende os gerados nas lavouras. O restante dos resíduos gerados em função de suas atividades, como resíduos de caixa SAO, manutenção de máquinas e equipamentos, são gerados nos limites da Fazenda Trombas e Moreira.

Medidas mitigadoras: Os resíduos gerados nas lavouras como plásticos, embalagens de agrotóxicos e papéis são armazenados e depois seguem para destinação final. No caso das embalagens de agrotóxicos, após a tríplice lavagem ocorre o recolhimento pelo IMPEV. Os demais são destinados à reciclagem.

5.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais têm sido um tema de pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. No entanto, pode-se citar, como fontes de emissões atmosféricas: movimentação de veículos e máquinas, beneficiamento de grãos, escapamentos dos veículos e máquinas, motores estacionários e pulverização de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: As atividades do empreendimento, devido as suas características de não industrialização, não gera efluentes atmosféricos significativos que possam comprometer a qualidade do ar local e regional. Ainda assim, o PCA contempla o Plano de Monitoramento de Emissão de Poeira e Fumaça.

5.4 Alteração da qualidade do solo

A alteração na qualidade do solo pode ocorrer devido ao plantio de culturas anuais que emprega maquinário e retira a vegetação nativa, alterando o uso do solo, o que pode acarretar



em erosões, carreamento de sedimentos e fertilizantes e alterações na estrutura química e física dos mesmos.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os efeitos da alteração da qualidade do solo, o empreendimento faz uso de plantio direto, em nível com formação de terraços, rotação de culturas, construção de barraginhas nas estradas e preservação das áreas com remanescentes florestais. No PCA é descrito o Programa de Manejo e Conservação do Solo e o Programa de Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos que tem por objetivo a conservação, preservação e evitar o aparecimento ou recrudescimento de processos erosivos e de assoreamento. Com o objetivo de reduzir a utilização de defensivos e fertilizantes agrícolas utilizados nos tratos culturais da propriedade, existe o Manejo Integrado de Pragas que faz o controle químico e biológico das pragas. Os programas deverão ser executados de forma contínua e ser acompanhado por meio de relatórios anuais que deverão ser entregues à SUPRAM NOR para cumprimento de condicionante específica para esse fim.

5.5 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para agricultura causou na época da instalação do empreendimento a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

Medidas mitigadoras: Para a fauna o empreendedor apresentou o Programa de Monitoramento da Fauna e de Espécies Ameaçadas. Para a flora o empreendedor deverá manter a preservação e conservação de todo o remanescente nativo do empreendimento, respeitando as faixas de proteção definidas em Lei e neste Parecer Único.

5.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica, eutrofização e assoreamento.

Medidas mitigadoras: A mitigação desses impactos pode ser realizada com a aplicação das ações previstas no Programa de Manejo e Conservação do Solo e o Programa de Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos já citados. Além disso o Manejo Integrado de Pragas também visa indiretamente diminuir a contaminação dos recursos hídricos já que objetiva a racionalização da aplicação de defensivos desnecessários e que porventura possam contaminar os recursos hídricos.

5.7 Geração de ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de maquinário agrícola e atividade de beneficiamento primário.



Medidas mitigadoras: Utilizar veículos e equipamentos em bom estado de conservação, evitando ruído demasiado. Evitar atividades noturnas, principalmente nas proximidades de ambientes naturais; Incluir o tema “fauna” no Programa de Treinamento de Trabalhadores por meio da educação ambiental.

6. Programas e/ou Projetos

- Programa de Manejo e Conservação do Solo (apresentado no PCA);
- Programa de Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos (apresentado no PCA);
- Programa de Educação Ambiental (apresentado no PCA);
- Programa de Monitoramento da Fauna e de Espécies Ameaçadas (apresentado no PCA);
- Manejo Integrado de Pragas (apresentado no PCA);
- Plano de Monitoramento de Emissão de Poeira e Fumaça (apresentado no PCA);

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo 008/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento em análise no presente procedimento, a Fazenda Bolívia, foi autuado pela infração prevista no art. 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 139084/2018, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 02 (dois) anos, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Bolívia de propriedade de Carlos Oberto Correa da Costa, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.017,729 hectares) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (0,5 hectares)”, no município de Cabeceira Grande/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 0,55 hectares pela construção de barramentos, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bolívia.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Fazenda Bolívia.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bolívia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
04	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
05	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
06	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento, medido a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Bolívia



Foto 01. Sede da Fazenda Bolívia



Foto 02. Poço tubular



Foto 3. Área brejosa



Foto 4. Remanescente de vegetação nativa